



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1.ª OUTORGANTE: SNASAM – SAFETY NOR – Associação de Socorro e Apoio Marítimo, Associação sem fins lucrativos, pessoa coletiva n.º _____ com sede na _____ n Espinho, freguesia e concelho de Espinho, aqui representada pelo Presidente Sr. Álvaro Brandão, adiante simplesmente designada como SAFETY NOR, e:

2.ª OUTORGANTE: Junta Freguesia da Vila de Silvalde, com o número de identificação fiscal _____ om domicílio fiscal no Largo da Igreja, 4500-474 Silvalde, freguesia da vila de Silvalde e concelho de Espinho, aqui representada pelo Presidente, Sr. Jose Carlos Silva Teixeira, adiante simplesmente designada como Junta Freguesia da Vila de Silvalde.

É celebrado um contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

A SAFETY NOR compromete-se e mediante o sistema integrado, assegurar a vigilância e segurança nas praias, do concelho e da responsabilidade da concessão acima mencionada mediante o seguinte plano de pagamentos: três faturas, datadas a 30 de Junho, 20 de Julho, e 20 de Agosto, para que o 2º Outorgante proceda a regularização do valor acordado.

Dado isto, a SAFETY NOR garantirá:

A vigilância e segurança de banhistas na praia (Pau da Manobra) vila de Silvalde, diariamente conforme plano integrado, durante o período compreendido entre 15 de Junho, a 15 de Setembro de 2019.

Contratação de nadadores salvadores devidamente habilitados e seguro de acidentes trabalho, para o exercício de assistência aos banhistas.

Gestão e fiscalização dos horários determinados e respetivas escalas de serviço dos nadadores salvadores.

Que o nadador salvador de serviço se encontre devidamente uniformizado, de acordo com as normas estabelecidas pela Autoridade Marítima Nacional.

Pagamento do serviço aos nadadores salvadores.

Cumprimento das instruções das autoridades competentes, designadamente as que lhe sejam dadas, pela Autoridade Marítima Nacional.

Manutenção em bom estado de conservação e asseio, de todo o material de socorro e assistência a banhistas.

Recolha de toda a documentação comprovativa das habilitações dos nadadores salvadores e proceder à respetiva entrega na Capitania do Porto do Douro.

Registo de todas as intervenções e ocorrências nas áreas concessionadas, em formulário próprio, aprovado pelo Instituto Socorros a Náufragos.

Em caso de desaparecimento, deterioração ou destruição de material de salvamento aquático em exercício de salvamento aquático, cabe à SAFETY NOR justificar, por escrito, junto da Junta de Freguesia da vila de Silvalde (concessionário), a causa do desaparecimento, deterioração ou destruição, no prazo máximo de 10 dias, para que o material em causa possa ser repostado.

A Junta de Freguesia da Vila de Silvalde, (concessionário), garantirá:

Que todos os pagamentos sejam efetuados até aos dias estabelecidos anteriormente, para o NIB da SAFETYNOR, sendo que o não cumprimento do mesmo, implicará a não vigilância das áreas previstas, cabendo à SAFETYNOR informar a respetiva Capitania do Porto do Douro.

O cumprimento atrasado da primeira prestação, por parte do concessionário, implicará o pagamento integral da restante prestação, para que a vigilância e segurança seja restabelecida.

Possuir e entregar os materiais e equipamentos destinados à informação, vigilância e prestação de socorro e salvamento, de acordo com as especificações determinadas pelo Instituto de Socorros a Náufragos e Capitania do Porto do Douro.

O edital de praia vigiada deverá ser colocado pelo concessionário no início da época balnear e retirado no final da mesma.

Pela vigilância na praia acima mencionada, e a cargo da Junta Freguesia da Vila de Silvalde, num total de 2 (dois), lugares de Nadador Salvador, a Junta Freguesia da Vila de Silvalde pagará à SAFETYNOR, (sem os respetivos meios e materiais de salvamento e equipamentos / fardamento), um valor total de 7 812,00€, (Sete mil oitocentos e doze euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

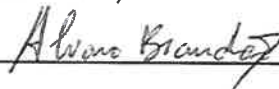
O presente Contrato terá início efetivo a partir do dia 15 de Junho, e prolongar-se-á até ao dia 15 de Setembro de 2019.

Por ser esta a vontade manifestada pelas duas Outorgantes e o presente Contrato reproduzir com veracidade as intenções e interesses de todas as partes, vai ser o mesmo assinado por todos, ficando cada uma das partes com um respetivo duplicado.

Espinho, 15 de Junho de 2019

1º. Outorgante

Pela SAFETYNOR,





2º. Outorgante

O Presidente Sr. José Carlos Silva Teixeira, da Junta de Freguesia da Vila de Silvalde




VILA DE SILVALDE
CONCELHO DE ESPINHO